



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE  
RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 DE 18 DE JUNHO DE 2018 -  
SEDESTMIDH/SAMIDH

REALIZAÇÃO DE PROJETO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS  
CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DAS ARTES DE  
BRASÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 122, de 16 de maio de 2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09 com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar – CEP 70.070-350 – Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE FOMENTO** com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de iniciativa **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto Distrital nº 38.269, de 12 de junho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

### PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para, em parceria com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, executar a administração pedagógica dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, cujo projeto envolve fomento a atividades relativas à cultura, esporte e lazer, interligando ações de desenvolvimento social e capacitação profissional, bem como eventos culturais, esportivos e de lazer; aquisição de materiais e demais ações sócioeducacionais e socioassistenciais dentre outros subprojetos que contribuam para a consecução da missão, dos objetivos e dos valores do Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, conforme a necessidade de realização do objeto da parceria, com base no **ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA – Anexo II**.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

1.2 As Organizações da Sociedade Civil que desejarem participar do Edital devem escolher o CEU das Artes ao qual desejam desenvolver as atividades observando a localidade do equipamento tendo, preferencialmente, CNPJ com cadastro ativo na Região Administrativa do equipamento pleiteado.

1.3 – A Organização da Sociedade Civil que poderá firmar parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA fará a gestão pedagógica do equipamento e trabalhará sob a gerência do Gerente da Unidade.

1.4 – A programação e as definições estratégicas do projeto serão estabelecidas a partir de diretrizes pactuadas conjuntamente entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GRUPO GESTOR** (caso o equipamento já o possua) e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, lastreadas em documentos oficiais de planejamento e gestão do Governo do Distrito Federal.

1.5 - A parceria será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE FOMENTO**, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

### 2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto no CEU de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) localizado no Recanto das Emas é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **anuais**.

2.1.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

2.2 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto no CEU de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) localizado na QNR 02 de Ceilândia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **anuais**.

2.2.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

2.3 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto nos CEUs de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) localizado na QNM 28 de Ceilândia é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **anuais**.

2.3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

### 3 - REPASSES



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

3.1 Os recursos da parceria serão repassados conforme o **Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho** de cada equipamento a ser aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista.

#### 4 - CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

#### 5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I – Uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II – Uma ou mais ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante.

5.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

## PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

#### 6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) em envelope lacrado, devidamente identificado, para a “**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CEU DAS ARTES**” e entrega dos referidos documentos digitalizados (ficha de Inscrição e Proposta), em formato eletrônico fechado (PDF), para o e-mail: [ceudasartessdf@sedestmidh.df.gov.br](mailto:ceudasartessdf@sedestmidh.df.gov.br).

6.1.1 Cada envelope deverá constar a unidade do CEU das Artes que pretende concorrer (QNM 28, QNR 02 ou Recanto das Emas), sendo que uma mesma organização poderá escolher administrar uma ou mais unidades, desde que tenha registro de CNPJ na localidade pleiteada. As inscrições serão validadas mediante o recebimento pela Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos dos documentos supracitados por ambos os meios (físico e digital).

6.2 Os documentos em envelopes lacrados serão entregues em Audiência Pública a ser realizada 30 dias após a publicação em Diário Oficial deste, na Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Sala dos Conselhos, das 14h às 18h, CEP: 70.075-900 - Brasília/DF.

6.2.1 Caso a mesma instituição queira encaminhar proposta para mais de um CEU das Artes, esta deverá apresentar documentações em envelopes separados correspondendo,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

cada um deles, ao equipamento pleiteado na mesma data e local constante no item 6.2 do presente Edital.

6.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos conforme item 6.2 deste edital.

6.4 Fase recursal ao resultado provisório de classificação das propostas – Até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório;

6.5 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas – Até 07 (sete) dias úteis após a fase recursal.

### 7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem:

I - A pontuação mínima em qualquer dos itens no Anexo III;

II - A condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosas, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos de forma ampla.

III - A proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

### 8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

**8.1 A Comissão de Seleção será formada por no mínimo 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Inciso X, do art. 2º da Lei 13.019/2014). A Comissão poderá ser suplementada com membros dos Grupos Gestores dos CEUs, bem como do Poder Público, conforme necessidades destacadas pela Comissão de Seleção.**

I – Caso o equipamento ainda não tenha formalizado o Grupo Gestor, a Comissão de Seleção poderá contar com a presença de 01 (uma) pessoa que represente a sociedade civil organizada e 01 (uma) pessoa que represente a comunidade local de acordo com o item 8.2 deste Edital.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

8.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

### PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

#### 9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final conforme item 6.5 deste edital;

9.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;

9.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até 05 (cinco) dias após a divulgação;

9.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação – até 07 (sete) dias úteis após a fase recursal;

9.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 Emissão de parecer técnico;

9.10 Designação do (a) Gestor (a) da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; (respectivamente: Incisos VI e XI do art. 2º, da Lei 13.019/2014)

9.11 Emissão de parecer jurídico; e

9.12 Assinatura do instrumento de parceria.

9.12.1 Caso não haja compatibilidade de ajustes entre a proposição apresentada pela Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a proposta construída pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aberta à concorrência a fim de que seja firmado Termo de Fomento que possibilite o cumprimento das demandas do órgão requerente.

#### 10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

10.2 Comprovante de que possui mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital no 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que desenvolveu por um período de no mínimo 02 (dois) anos atividades como participação na gestão de equipamentos culturais, esportivos ou socioassistenciais e/ou projetos de apoio à articulação e ao protagonismo comunitário e/ou projetos de valorização das expressões culturais de comunidades, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

10.12 Declaração fornecida pela OSC que as instalações fornecidas pela Secretaria são suficientes para execução das atividades, inclusive quanto a salubridade e segurança.

### **11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

## **PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12 - RECURSOS**

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

### **13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 30 (trinta) dias úteis após a homologação do resultado.

### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Comissão de Seleção que terá como sede a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos.

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo endereço eletrônico [ceudasartedf@sedestmidh.df.gov.br](mailto:ceudasartedf@sedestmidh.df.gov.br) ou na Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos – SUBDH, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 805, Brasília/DF, telefone: (61) 3212-3658.

14.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

Brasília, 18 de junho de 2018.

**JOANA D'ARC BARBOSA VAZ DE MELLO**

Secretária-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

#### CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº			/2018
<input type="checkbox"/> CEU Recanto das Emas			
<input type="checkbox"/> CEU QNM 28 – Ceilândia			
<input type="checkbox"/> CEU QNR 02 – Ceilândia			
Razão Social:			
Endereço completo:			
CNPJ:			
Município:	UF:	CEP:	
Site, blog, outros:			
Nome Completo do representante da OSC:			
Cargo:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Telefone fixo:	Telefone Celular:		
E-mail:			
Na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público para o Centro de Artes e Esporte Unificados – CEU das Artes unidade _____, declaro conhecer o inteiro teor do Edital em questão e seus anexos, bem como, tenho ciência dos direitos e obrigações constantes na Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e que concordo expressamente com as delimitações do Decreto			



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Distrital nº 38.263/2017, Ato Normativo que Institui o Programa Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes no Distrito Federal.

Declaro que o Projeto inscrito e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, e que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, ou no Art 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal

## ANEXO II

### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

### CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES

#### 1 - INTRODUÇÃO

O Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital em áreas com escassez desses recursos.

Idealizado em conjunto pelos ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça, Trabalho e Emprego, e Planejamento, Orçamento e Gestão, o Centro de Artes e Esportes Unificados integra num mesmo espaço físico programas, serviços e ações setoriais, visando à promoção da cidadania e à redução da pobreza nos territórios onde é construído.

A implantação dos CEUs faz parte da Eixo 2 – Comunidade Cidadã – do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 –, que prevê um conjunto de investimentos em habitação, saneamento, mobilidade urbana, pavimentação e equipamentos sociais e urbanos a serem executados pelo Governo Federal, em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal. Os CEUs são executados com recursos do Governo Federal repassados aos entes federados, que são responsáveis pelas obras, aquisição de equipamentos e mobiliário, mobilização social e pela posterior gestão do equipamento.

Entendemos como mobilização social a criação de um espaço público de encontro, debate e construção de agendas coletivas. Espaço que deve funcionar para articulação entre a comunidade, entidades e o poder público para múltiplas atividades, tornando-se referência no território local. Nos Centros de Artes e Esportes Unificados, a mobilização social é uma ferramenta para a indução da participação social durante o processo de implantação do equipamento e para além dele, visando potencializar a gestão compartilhada que o CEU requer.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

A base da mobilização social nos CEUs deve ser a valorização do saber e da cultura popular e a tomada de consciência sobre a própria comunidade, seu território e as relações sociais que determinam esta realidade. Mobilizar para tomada de consciência e não para imposição de valores. Nesse sentido, devem ser priorizados processos de reconstrução da história de vida das pessoas e das Regiões Administrativas, a reflexão sobre os problemas e demandas coletivos, elucidação de direitos e deveres – dos cidadãos e do Estado; e projeção dos sonhos comuns em propostas e ações, configurando-se uma agenda social construída coletivamente. As metodologias e técnicas de mobilização social devem facilitar situações que contribuam para processos de autoconhecimento, de forma que os participantes fiquem conscientes dos problemas que os afetam, conheçam suas causas e procurem implementar ações de resolução, sempre tendo em vista o papel do Estado, dos cidadãos e da sociedade civil organizada nesse processo.

Por meio da parceria entre União e Distrito Federal foram construídos 03 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes: 01 (um) na Região Administrativa do Recanto das Emas e 02 (dois) na Região Administrativa de Ceilândia, nas quadras QNM 28 e QNR 02.

Os projetos arquitetônicos de referência dos CEUs foram desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar e interministerial que concebeu três modelos do equipamento, previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m<sup>2</sup> (setessentos metros quadrados), 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e 7.000m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados). O CEU do Recanto das Emas e da QNR 02 em Ceilândia possuem 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e contam com biblioteca, cineteatro (48 lugares), laboratório multimídia, salas de oficinas, espaços multiuso, sala destinada a equipes psicossociais, além de pista de skate, quadra poliesportiva coberta, playground e pista de caminhada. Já o CEU da QNM 28 em Ceilândia é o maior deles, totalizando 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados). Esse conta com biblioteca, cineteatro de 125 (cento e vinte e cinco) lugares, laboratório multimídia, salas de oficinas, espaços multiuso, sala destinada a equipes psicossociais, além de pista de skate, quadra poliesportiva coberta, quadra de areia, playground e pista de caminhada. A gestão dos CEUs é de responsabilidade do ente federado (município ou Distrito Federal) e consiste em coordenar ações para o pleno e adequado funcionamento do CEU, incluindo orçamento municipal/distrital para contratação de equipe, manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário, promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, e desenvolvimento de ações de mobilização social da comunidade. Tal gestão do CEU deverá observar o devido compartilhamento com a comunidade e sociedade civil organizada através do Grupo Gestor. Para isso, deverão ser desenvolvidos processos de mobilização social e capacitação em gestão ao longo do período de implantação do equipamento e a posteriori.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto 37.843/2016), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas, cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil apontam direções e criam novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Por meio da Chamada Pública de propostas, que atribui condições republicanas para a seleção das melhores práticas e proposições, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de **TERMO DE FOMENTO**, em que é prevista a transferência de recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização de execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros. Solidifica e dá maior eficiência e transparência ao modelo de gestão participativa que já está presente na realização das ações anualmente.

### 2 - DIRETRIZES

2.1 A proposição da Chamada Pública é estabelecer parceria com a organização da sociedade civil selecionada por 2 (dois) anos, permitindo à entidade o planejamento de médio prazo das ações pedagógicas dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes da Região Administrativa do Recanto das Emas e Ceilândia. O escopo geral da proposta deve corroborar a missão do CEU das Artes de promover o reconhecimento e a valorização do saber cultural, artístico e esportivo, bem como do protagonismo da comunidade local no que tange seus direitos sociais.

2.2 Os subprojetos propostos devem dialogar com os objetivos da instituição, quais sejam:

- I – Promover os projetos e ações setoriais;
- II – Promover práticas esportivas e de lazer;
- III – Promover formação artística, cultural, desportiva e cidadã;
- IV – Promover a formação e qualificação para o mercado de trabalho;
- V – Promover encaminhamentos socioassistenciais;
- VI – Fomentar políticas de promoção de direitos e prevenção a violências;
- VII – Promover a inclusão social e produtiva;
- VIII – Promover a inclusão digital.

2.3 Os subprojetos propostos devem, ainda, observar os princípios do CEUs das Artes Distrito Federal:

- I – Respeito a liberdade democrática;
- II – Incentivo a participação e o controle social;
- III – Respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- IV – Fomento à gestão democrática e participativa;
- V – Incentivo a integralidade e a intersetorialidade;
- VI – Incentivo à acesso ao conhecimento, à informação e à transparência;
- VII – Fomento a promoção da cidadania e da cultura de paz;
- VIII – Fomento ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IX – Incentivo a promoção da dimensão territorial na política pública;
- X – Fomento ao desenvolvimento local participativo;
- XI – Fomento a redução da pobreza nos Territórios de Vivência.

2.4 As propostas para o desenvolvimento da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES** devem envolver sugestões de ações continuadas relacionadas a esporte, cultura e lazer; instalação de exposições, feiras e saraus culturais; realização de campeonatos esportivos; promoção de encontros culturais; realização de programa educativo de dinamização digital; promoção de capacitação continuada com foco na inclusão social e produtiva da



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

comunidade local; melhoria das condições físicas do equipamento público; aquisição de equipamentos esportivos e culturais.

2.5 Com o intuito de contribuir para a boa qualidade das propostas a serem apresentadas, a Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos promoverá uma reunião de divulgação do Edital em cada um dos CEUS das Artes durante o período de apresentação de propostas estabelecido no item 6 do Edital de Chamamento Público. As reuniões serão divulgadas por meio do site [www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br) e das demais redes sociais da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Durante a audiência, a equipe da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos esclarecerá dúvidas das organizações da sociedade civil interessadas em encaminhar proposta.

2.6 As propostas para o desenvolvimento da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES enviadas pelas organizações da sociedade civil devem ser organizadas em 3 (três) partes:

I – Planejamento Técnico;

II – Planejamento Financeiro e

III – Cronograma de Trabalho.

2.7 As propostas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, descrita no item 8 do Edital de Chamamento Público, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

2.8 A Organização da Sociedade Civil cuja proposta for selecionada deverá apresentar um Plano de Trabalho que poderá ser ajustado em diálogo com a Comissão de Seleção. Caso o equipamento já possua o Grupo Gestor empossado, este poderá participar do ajuste ao Plano de Trabalho, caso o Grupo Gestor não esteja formalizado, 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante da comunidade poderão se somar.

2.9 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá sua participação na gestão pedagógica do CEU das Artes e será monitorada e gerenciada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido nas cláusulas décima primeira e décima segunda da minuta do TERMO DE FOMENTO (Anexo IV), bem como pela Gerência do equipamento.

### 3 - PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 A proposta a ser submetida ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** deve conter uma proposição de planejamento para o período de 24 (vinte e quatro) meses de desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, profissionalizantes e socioassistenciais a serem realizadas nos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes de Brasília, organizadas em subprojetos temáticos, detalhados no item 3.2 e seus itens de 1 a 10.

3.1.2 A OSC deve prever as atividades na própria estrutura física dos CEUs das Artes (Recanto das Emas, QNM 28 de Ceilândia e QNR 02 de Ceilândia), viabilizada nos termos do Art. 41 do Decreto Distrital no 37.843/2016, atentando para as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas.

3.1.3 A contratação de equipe técnica deve ser, preferencialmente, de profissionais que residem na Região Administrativa equivalente ao equipamento escolhido para o desenvolvimento do objeto.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

3.1.4 A OSC poderá fazer visita técnica ao CEU que deseja inscrever projeto. Para isso, precisará fazer o agendamento junto a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos através do e-mail [ceudasartesdf@sedestmidh.df.gov.br](mailto:ceudasartesdf@sedestmidh.df.gov.br) ou pelo telefone institucional (61) 3403-4958.

3.1.5 A OSC, ao fazer a previsão das atividades, deverá se atentar ao Planejamento de Ocupação do Espaço Público uma vez que o equipamento em questão é compreendido como uma praça e, por isso, precisa ter espaços e momentos de ociosidade.

3.1.6 Fica a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a disponibilização de serviços de limpeza, segurança patrimonial, manutenção de média e alta complexidade, reposição anual dos materiais de uso cotidiano (bolas, rede de vôlei, jogos de tabuleiro, entre outros) que fazem parte do equipamento público no momento da parceria.

3.1.7 Fica a cargo da Organização da Sociedade Civil o provimento dos serviços descritos neste edital, bem como a assinatura do inventário patrimonial – documento que garantirá a responsabilidade pelo uso e pelo zelo ao bem público, devendo este ser entregue, ao fim da parceria, nas mesmas condições e estado de uso em que foi recebido pela instituição parceira.

### 3.2 O planejamento técnico deve conter:

#### **3.2.1 Item 1 – Metodologia de trabalho.**

I - Uma análise introdutória sobre o cenário de vulnerabilidade e violência da população do entorno dos CEUs das Artes e uma perspectiva sobre o potencial de redução do cenário de ausência de direitos a partir do desenvolvimento da proposta apresentada;

II - Detalhamento sobre a metodologia que será adotada para a implementação e desenvolvimento das ações descritas nos subprojetos temáticos do item 3.2 e seus itens 2 a 8, com definição de metas e indicadores, bem como do quantitativo, da qualificação e da estimativa de tempo de trabalho dos principais profissionais envolvidos;

III - Estratégias de envolvimento e protagonismo da população na gestão do projeto.

#### **3.2.2 Item 2 – Subprojeto de cultura.**

3.2.2.1 As ações propostas para a linha de cultura a serem desenvolvidas no equipamento devem envolver atividades continuadas e pontuais, ações e eventos que:

I - Fomentem a cultura local de acordo com os anseios da comunidade local;

II - Priorizem os artistas locais;

III - integrem ações de artes cênicas, artes plásticas, circo, dança;

IV - Fomentem atividades que garantam a intergeracionalidade, a garantia dos direitos humanos e o combate a todas as formas de opressões (gênero, LGBTfobia, racismo, intolerância religiosa, violência contra mulheres, crianças e pessoas idosas)

V - Adequem e modernizem os espaços do equipamento público.

#### **3.2.3 Item 3 – Subprojetos de esporte.**

3.2.3.1 As ações propostas para a linha de esporte a serem desenvolvidas no equipamento devem envolver atividades continuadas e pontuais, ações e eventos que:

I - Fomentem as atividades esportivas locais de acordo com as necessidades apresentadas pela comunidade;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

- II - Contemplem a possibilidade do acesso ao esporte recreativo e ao lazer comunitário numa perspectiva crítica e reflexiva que contribua para a emancipação humana e uma formação humana, política e pedagógica;
- III - garantam a intergeracionalidade, a garantia dos direitos humanos e o combate a todas as formas de opressões (gênero, LGBTfobia, racismo, intolerância religiosa, violência contra mulheres, crianças e pessoas idosas)
- IV - Realizem eventos esportivos de acordo com o interesse da comunidade;
- V - Adequem e modernizem os espaços direcionados a prática esportiva e de lazer.

### **3.2.4 Item 4 – Subprojeto de educação em Direitos Humanos.**

3.2.4.1 Com relação às atividades de educação em direitos humanos, a proposta deve envolver:

- I - Ações continuadas com foco na temática de violência contra mulher. Essa ação deve ser pensada e desenvolvida em parceria com a rede pública do Distrito Federal que atende mulheres vítimas de violência por meio da Subsecretaria de Políticas para Mulheres e deve ter como público alvo pessoas do sexo feminino e masculino;
- II - Ações continuadas com foco nos direitos das crianças e adolescentes;
- III - Ações continuadas com foco no combate ao racismo;
- IV - Ações de valorização da cultura negra;
- V – Ações continuadas com foco no combate à LGBTfobia;
- VI - Ações continuadas com foco na prevenção ao uso de drogas;
- VII - Ações formativas relacionadas a participação comunitária e controle social.

### **3.2.5 Item 5 – Subprojeto de atividades de articulação e trocas culturais.**

3.2.5.1 A proposta deve prever a organização de encontros culturais de diálogo e articulação com outros territórios do Distrito Federal na perspectiva de possibilitar o intercâmbio e fortalecimento da cultura das periferias. Espera-se que o planejamento e a realização das atividades contemplem ampla participação de Regiões Administrativas tais como, São Sebastião, Planaltina, Gama, entre outras.

3.2.5.2 Recomenda-se que a proposição dialogue com experiências bem-sucedidas já desenvolvidas em outros CEUs das Artes inaugurados no Brasil, envolvendo atividades relacionadas à arte urbana, direito a cidade, cultura negra, opressões e demais demandas trazidas pela comunidade; encontros com escritores e cineastas de Brasília, envolvendo palestras e lançamento de livros e/ou exibição de filmes. Espera-se que as ações tenham ampla participação da comunidade em sua formulação e gestão.

### **3.2.6 Item 6 – Subprojeto de promoção, cultura digital e profissionalização.**

3.2.6.1 Espera-se que a proposta envolva ações continuadas e cursos de capacitação relacionados a valorização do uso das redes sociais para promoção de direitos e profissionalização com foco no mercado de trabalho. Recomenda-se ações voltadas a prevenção de crimes cibernéticos.

3.2.6.2 Para favorecer o acesso às informações sobre o CEU das Artes do Recanto das Emas, disponibilizar a programação e ampliar o impacto das ações a serem desenvolvidas, recomenda-se que a proposta contemple iniciativas de dinamização das atividades do equipamento na internet e nas redes sociais, incluindo criação e atualização contínua de website próprio.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

### 3.2.7 Item 7 – Subprojeto de pesquisa e memória institucional

3.2.7.1 A proposta deve contemplar a realização de pesquisa e sistematização de dados sobre a história e a atuação do CEU das Artes na comunidade, tais como levantamento e organização de acervos físicos e digitais de fotografias e materiais gráficos das exposições e eventos realizados, bem como entrevistas com pessoas que participaram da gestão das atividades da instituição ao longo de sua história.

### 3.2.8 Item 8 – Subprojeto de divulgação e marketing

3.2.8.1 A proposta deve apresentar ações que façam a divulgação das atividades cotidianas promovidas pelo equipamento, as grades horárias, informações relativas à participação da comunidade no equipamento público, bem como informações relevantes à comunidade no eixo cultura, esporte e lazer prioritariamente. Espera-se que as propostas de transparência quanto a utilização do recurso público, sejam também disponibilizadas.

### 3.2.9 Item 9 – Subprojeto de ocupação de espaço público

3.2.9.1 Ao compreender o equipamento público enquanto uma praça, espera-se que seja apresentado um Planejamento de Ocupação do CEU das Artes pela comunidade.

### 3.2.10 Item 10 – Subprojeto de formação de equipe técnica

3.2.10.1 A proposta deve apresentar a formação de uma equipe técnica mínima e obrigatória.

3.2.10.2 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático que resume os elementos e requisitos mínimos a serem atendidos pela proposta:

Item	Elementos Mínimos
Item 1 – Metodologia de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"><li>· Análise sobre o cenário de vulnerabilidade e violência da população do entorno do CEU das Artes do Recanto das Emas e uma perspectiva sobre o potencial do CEU;</li><li>· Metodologia para implementação e desenvolvimento dos subprojetos 2 a 7;</li><li>· Estratégias de envolvimento e protagonismo da comunidade no desenvolver do projeto.</li></ul>
Item 2 - Subprojeto de cultura	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de atividades pontuais ou continuadas relacionadas às diversas expressões artísticas locais, tais como: música, dança, circo, hip hop, rimas, entre outra.</li></ul>
Item 3 - Subprojeto de esporte	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de atividades pontuais ou continuadas relacionadas às diversas áreas do esporte e lazer que expressem as demandas da comunidade local.</li></ul>
Item 4 - Subprojeto de educação em direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de atividades pontuais, continuadas e/ou de formação relacionadas às temáticas dos Direitos Humanos</li></ul>



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

	<p>dentro de uma perspectiva emancipatória e de garantia de direitos sociais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· As ações desenvolvidas precisam ter interface com as vulnerabilidades sociais percebidas no território a fim de que sejam compreendidas pela própria população e possibilidades concretas de enfrentamento sejam traçadas junto com a comunidade local.</li></ul>
Item 5 - Subprojeto de atividades de articulação e trocas culturais	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de atividades pontuais ou continuadas relacionadas às áreas de interesse da comunidade, buscando fomentar a articulação com outras Regiões Administrativas no que tange o fortalecimento da cultura e identidade local.</li></ul>
Item 6 - Subprojeto de profissionalização	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de atividades continuadas com foco na profissionalização de mulheres, jovens e adultos;</li><li>· Espera-se que as atividades tenham como perspectiva a independência financeira do público em questão e que não reforce perspectivas de gênero;</li></ul>
Item 7 - Subprojeto de pesquisa, memória institucional	<ul style="list-style-type: none"><li>· Espera-se que os dados sobre a história e a atuação do CEU das Artes nas comunidades que são implantados seja relatada e arquivada.</li></ul>
Item 8 - Subprojeto de divulgação e marketing	<ul style="list-style-type: none"><li>· Espera-se que as atividades realizadas nos equipamentos, bem como a prestação de contas das OSCs tenham a maior divulgação e transparência.</li></ul>
Item 9 - Subprojeto de ocupação de espaço público	<ul style="list-style-type: none"><li>· Espera-se que a OSC apresente planejamento de ocupação, pela comunidade, do equipamento público em questão.</li><li>· É desejável que a comunidade ofereça atividades nos CEUs das Artes.</li></ul>
Item 10 - Subprojeto de formação de equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"><li>· A formação da equipe técnica deve contar minimamente com os seguintes profissionais:<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenador/a com formação em Serviço Social</li><li>- Assistente Financeiro</li><li>- Assistente Administrativo</li><li>- Professor de Educação Física</li><li>- Professor de Artes</li><li>- Pedagogo</li><li>- Técnico/a de sol e luz</li><li>- Bibliotecário/a</li><li>- Técnico em serviços gerais (para manutenção de baixa complexidade).</li></ul></li></ul>

### 3.3 - PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

3.3.1 O Planejamento Financeiro da proposta deve ser apresentado com planilha descritiva dos custos necessários para a realização do projeto de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme as atividades propostas na Parte I – Planejamento Técnico e estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a doze meses, na forma da legislação.

3.3.2 Com relação aos recursos orçamentários diretos, o Planejamento Financeiro deve considerar a previsão de que a Organização da Sociedade Civil selecionada receberá recursos de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, em 2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada CEU de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o CEU de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) e iguais valores no ano de 2019 e 2020, sendo que este montante, referente a 2019 e 2020, dependerão de aprovação da LOA dos respectivos anos.

3.3.3 Os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos. A planilha de custos deve conter uma coluna com indicação de previsão de fonte orçamentária, conforme abaixo exemplificado:

Equipamento	Fonte	Previsão de Valores	Subprojetos Custeados
	Recursos orçamentários diretos da Secretaria previstos para 2018/2020	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Subprojetos 2 a 6 e 10
CEUs de 3.000 m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados) (recurso previsto para os dois equipamentos de 3.000 m <sup>2</sup> )	Previsão de recursos a serem captados por meio de patrocínio direto, patrocínio incentivado ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas.	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Subprojetos 1 a 9
	Recursos orçamentários diretos da Secretaria previstos para 2018/2020	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	Subprojetos 2 a 6 e 10
CEU de 7.000 m <sup>2</sup> (sete mil metros quadrados)	Previsão de recursos a serem captados por meio de patrocínio direto, patrocínio incentivado ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas.	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Subprojetos 1 a 9

3.3.4 O planejamento financeiro deve contar com uma proposta de valor mínimo (em percentagem) para ser destinado às adequações básicas nos espaços físicos dos CEUs das Artes e manutenção de baixa complexidade (troca de lâmpadas, registros hidráulicos,



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

reparos elétricos, pequenos vazamentos, entre outros) que garanta a conservação do equipamento público. Caso haja alguma proposta de adequação de espaços físicos que sejam mais complexas, bem como a necessidade de manutenção de média e alta complexidade, essas devem ser compartilhada com o Grupo Gestor, Diretoria do Centro de Artes e Esportes Unificados do Distrito Federal e o Comitê Executivo dos CEUs das Artes, de acordo com Decreto nº 38.269/2017.

3.3.5 Espera-se que a Organização da Sociedade Civil busque a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, patrocínios diretos, incentivados e/ou recursos públicos de entes federados como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, sendo capaz, em especial, de elaborar projetos para captação de recursos por meio de Leis Federais tais como: Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e da Lei de Incentivo Cultural (LIC) do Distrito Federal.

3.3.6 Também se espera que a Organização da Sociedade Civil amplie as expectativas de realização do projeto a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores e entidades que atuam no campo cultural, esportivo, de direitos humanos e protagonismo de crianças, adolescentes e jovens; mulheres; LGBTIs e grupos em situação de vulnerabilidade social.

3.3.7 Ter planilha descritiva de custos com indicação de fonte orçamentária, o Planejamento Financeiro também deve incluir um Plano de Captação de Recursos e Mobilização de Parcerias. Caso haja captação superior ou inferior à estimativa de 600.000,00 (seiscentos mil reais) projetada, a entidade poderá solicitar ajuste do Plano de Trabalho ao longo da execução da parceria. É desejável, contudo, que a organização realize captação superior à estimativa, possibilitando que o investimento oriundo de fonte orçamentária direta seja progressivamente diminuído na perspectiva da composição dos recursos, com vistas à sustentabilidade do modelo a médio e longo prazo.

#### **4 - PARTE III – CRONOGRAMA DE TRABALHO**

4.1 A proposta deve conter a indicação de um cronograma de trabalho para o desenvolvimento do projeto COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES DO DISTRITO FEDERAL a partir dos 24 (vinte e quatro) meses de execução previstos, a partir da assinatura do Termo de Fomento. O Cronograma de Trabalho deverá, portanto, conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Etapas de execução;

II - Atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o exposto no Planejamento Técnico;

III - Períodos de execução previstos com calendário expositivo; e

IV - Demanda de desembolso de financeiro.

#### **5 – Parte IV – AÇÕES EXITOSAS**

5.1 É salutar que a proposta de trabalho possua ações anteriormente executadas e que apresentaram resultados exitosos no que diz respeito a participação social e comunitária.

#### **5 - ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CEUs**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

5.1 Os primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE FOMENTO serão reservados para a organização e implantação da proposta pedagógica elaborada pela OSC, através do Plano de Trabalho, em parceria com a Administração Pública e representantes da comunidade e sociedade civil organizada (Grupo Gestor), de acordo com a localidade do equipamento.

### 6 - INDICADORES E METAS DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES

6.1 O item em questão indica de que forma a OSC vencedora do Edital terá seus serviços avaliados ao longo dos 02 (dois) anos de parceria.

1. SATISFAÇÃO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.	Relaciona-se a satisfação dos alunos inscritos nas diferentes modalidades e dos participantes nas atividades educacionais e culturais.
<b>INDICADOR 1</b>	<b>TAXA DE ATENDIMENTO</b>
Método de cálculo	Relação entre o número de pessoas atendidas nas diferentes atividades e dos interessados em atividades educacionais e culturais e o número máximo de atendimento possível com base na capacidade do equipamento.
Meta	- Atividades esportivas: preenchimento de 80% de participantes nas atividades oferecidas de acordo com as vagas disponibilizadas durante o período. - Atividades culturais/artísticas: preenchimento de 80% de participantes nas atividades oferecidas de acordo com as vagas disponibilizadas durante o período. - Atividades de formação profissional: preenchimento de 85% de participantes nas atividades oferecidas de acordo com as vagas disponibilizadas durante o período. - Pessoa com Deficiência: Preenchimento de 3% das vagas disponibilizadas nas atividades oferecidas.
Fonte de verificação	Matrículas realizadas, pautas, controles de presença, relatórios, fotos.
<b>INDICADOR 2</b>	<b>NÍVEL DE SATISFAÇÃO INDIVIDUAL</b>
Método de cálculo	Pesquisa para aferir o nível de satisfação individual dos alunos com os serviços prestados nos CEUs. O indicador deve ser representado em valores percentuais. Amostra de 10% por categoria.
Meta	75% dos participantes, considerem excelente ou ótimo os serviços prestados durante o período.
Fonte de verificação	Questionário específico realizado ao final de cada atividade continuada que for ofertada no equipamento.
<b>INDICADOR 3</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS</b>



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Método de cálculo	Total de participação em competições, apresentações culturais e artísticas (feiras, exposições, etc) realizadas em Brasília.
Meta	Por área, 4 (quatro) ações.
Fonte de verificação	Fotografias, relatórios, boletins, mídia.

### 7 - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser executados pela Organização da Sociedade Civil dentro dos padrões de qualidade, segurança e garantia, conforme a necessidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

7.2 A Organização da Sociedade Civil fica compelida a atender os prazos e condições estabelecidos no edital, às diretrizes constantes no Roteiro de Elaboração da Proposta, atendendo às cláusulas do TERMO DE FOMENTO, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

7.3 Os serviços serão avaliados para fins de verificação quanto ao cumprimento das exigências contidas no edital, Roteiro de Elaboração da Proposta e TERMO DE FOMENTO, pela Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos.

7.4 O recebimento dos comprovantes fiscais pela Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal não exime a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta prestação do serviço, devendo a Organização da Sociedade Civil substituir de imediato, sem ônus adicional, os profissionais que tenham conduta desrespeitosa, opressora ou que não sejam pautadas na perspectiva de garantia de direitos humanos ou ainda que não atendam às exigências do TERMO DE FOMENTO, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Projeto e nas legislações que regem a matéria.

7.5 Os serviços serão prestados nos referidos CEUs de Brasília, de acordo com as estipulações do TERMO DE FOMENTO a serem firmados e consoante delimitação entabulada no Plano de Trabalho aprovado.

7.6 O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses.

7.7 A Organização da Sociedade Civil deverá instruir os profissionais que apoiarão as atividades para tratar os usuários com educação e respeito, estando atentos e toda e qualquer forma de opressão a fim de dirimi-las, independentemente da situação, dentro e fora das atividades.

7.8 O não cumprimento das cláusulas e normas passará por avaliação da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, e se constatada qualquer irregularidade haverá o cumprimento das penalidades estabelecidas nas cláusulas do TERMO DE FOMENTO, neste Roteiro de Elaboração da Proposta e na legislação de regência, no que couber.

7.9 O repasse será efetuado conforme o Cronograma de Desembolso aprovado pela Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil adjudicada.

7.10 A elaboração das escalas dos profissionais é de competência exclusiva da Organização da Sociedade Civil.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

7.11 O serviço objeto deste Chamamento Público deverá ser fornecido **gratuitamente** e em obediência às exigências contidas neste Roteiro de Elaboração da Proposta que serão parte integrante do TERMO DE FOMENTO.

### 8 - DA COMUNICAÇÃO COM A SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

8.1 A comunicação entre a Organização da Sociedade Civil conveniente e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos dar-se-á por meio digital, através do e-mail [ceudasartedf@sedestmidh.df.gov.br](mailto:ceudasartedf@sedestmidh.df.gov.br). A Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e a Diretoria dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes serão responsáveis para receber documentos.

8.2 A Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos é a responsável pela gestão primeira dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes do Distrito Federal.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para garantir o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE FOMENTO, bem como considerando a Decisão nº 5901/2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, deverá constar na Proposta de Plano de Trabalho, a possibilidade de formalização de repactuação bem como de reajuste de preços, observadas as regras da IN - SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.1.1 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração do valor individualizado da respectiva meta constante no Plano de Trabalho aprovado pela SAMIDH, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice determinado pelo Distrito Federal.

9.1.2 As repactuações serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, não podendo ser aplicado, na respectiva meta que se pretende ajustar, cumulativamente com o IPCA, ou outro índice determinado pelo Distrito Federal.

9.2 As metas estabelecidas na proposta elaborada pela Organização da Sociedade Civil, deverão estar em consonância com os Indicadores previstos neste “Roteiro de Elaboração da Proposta”.

9.3 Quanto aos bens adquiridos no âmbito do TERMO DE FOMENTO, inclusive uniformes, não poderá constar a logomarca da Organização da Sociedade Civil e sim, somente, do Governo do Distrito Federal – Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Distrito Federal, bem como a logo do equipamento CEU das Artes local.

9.4 A fim de que o objeto contratual seja executado com eficácia e eficiência, consoante exegese do Art. 37, caput, da Constituição Federal, o corpo pedagógico e/ou diretivo contratado no âmbito do TERMO DE FOMENTO poderá participar de eventos, jogos, cursos de capacitação, palestras e workshops, eventos culturais, artísticos e correlatos, dentro ou fora dos Centros de Artes e Esportes Unificados, desde que seja de interesse da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos ou



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

da Organização da Sociedade Civil, sendo que, neste último caso, aprovado pela Diretoria Geral dos CEUs no âmbito da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, ocasião em que as horas executadas no curso valerão como horas trabalhadas.

9.5 Poderão ser executadas ações, eventos, projetos, aulas, fora da estrutura dos CEUs, desde que aprovado previamente pela Diretoria do CEU e Grupo Gestor, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento dos objetivos do Programa, momento em que os Professores e demais integrantes do corpo pedagógico e/ou diretivo poderão ser convocados para atuarem nessas ocasiões.

9.6 Constarão como anexos do instrumento de parceria o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

### 10 - DESCRIÇÃO DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES DE BRASÍLIA

10.1 Os Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes de Brasília abaixo discriminados são equipamentos que integram, em um mesmo espaço, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, a fim de promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social.

10.2 Os serviços socioassistenciais serão de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

10.3 Os CEUs das Artes possuem as seguintes formações:

EQUIPAMENTO	METRAGEM	ESPAÇOS DISPONÍVEIS
CEU Recanto das Emas	3.000 m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados)	2 (dois) edifícios multiuso, dispostos numa praça de esportes e lazer: 02 (dois) salas pra atividades do Centro de Convivência; 02 (dois) salas multiuso; 01 (um) biblioteca; 01 (um) telecentro; 01 (um) cineteatro/auditório com 60 (sessenta) lugares; 01 (um) quadra poliesportiva coberta; 01 (um) pista de skate; equipamentos de ginástica; playground e pista de caminhada.
CEU QNR 02 - Ceilândia	3.000 m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados)	2 (dois) edifícios multiuso, dispostos numa praça de esportes e lazer: 02 (dois) salas pra atividades do Centro de Convivência; 02 (dois) salas multiuso; 01 (um) biblioteca; 01 (um) telecentro; 01 (um) cineteatro/auditório com 60 (sessenta) lugares; 01 (um) quadra poliesportiva coberta; 01 (um) pista de skate; equipamentos de ginástica; playground e pista de caminhada.
CEU QNM 28 - Ceilândia	7.000 m <sup>2</sup> (sete mil metros quadrados)	Edificação multiuso de um pavimento, disposto numa praça de esportes e lazer: 03 (três) salas para atividades do Centro de Convivência; 02 (dois) salas multiuso; 01 (um) biblioteca; 01 (um) telecentro; 01 (um) cineteatro com 125 (cento e vinte cinco) lugares; 01 (um) pista de skate, equipamentos de ginástica; playground;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

		01 (um) quadra poliesportiva coberta; 01 (um)quadra de areia; jogos de mesa e pista de caminhada.
--	--	--

### ANEXO III

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS DAS ARTES

#### 1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 A análise e a consequente seleção da Organização da Sociedade Civil ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Seleção gerida pela Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, nomeada especialmente por Portaria da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.2 A avaliação dos proponentes seguirá critérios objetivos e claros com finalidade de garantir à Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da realização da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CEU DAS ARTES**.

1.3 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);
- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do critério (0,0).

1.4 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Críticos de avaliação	Item de análise	Pontuação (de 0 a 2)	Peso
A – Adequação das atividades propostas aos objetivos específicos do edital.	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos itens a seguir implica desclassificação da proposta.  A avaliação deste critério será feita a partir da análise de:		
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 1: Metodologia de trabalho)	2,0	3,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 2 - Subprojeto de cultura)	2,0	3,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 3 - Subprojeto de esporte)	2,0	3,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 4 - Subprojeto de educação em direitos humanos)	2,0	3,0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 5 - Subprojeto de atividades de articulação e trocas culturais)	2,0	3,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 6 – Subprojeto profissionalização)	2,0	3,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 7 – Subprojeto de pesquisa, memória institucional)	2,0	1,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 8 – Subprojeto de divulgação e marketing)	2,0	2,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 9 - Subprojeto de ocupação de espaço público)	2,0	2,0
	PARTE I – Planejamento Técnico (Item 10 – Subprojeto de formação de equipe técnica)	2,0	3,0
B - Adequação da proposta ao valor de referência previsto no edital.	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica desclassificação da proposta. A avaliação deste critério será feita a partir da análise de:  PARTE II – Planejamento Financeiro.	2,0	4,0
C – Adequação do cronograma de trabalho às diretrizes.	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste item implica desclassificação da proposta. A avaliação deste critério será feita a partir da análise de:  PARTE III – Cronograma de Trabalho.	2,0	4,0
D – Experiências Exitosas	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste item implica desclassificação da proposta. A avaliação deste critério será feita a partir da análise de:  Parte IV – Ações Exitosas.	2,0	4,0
Pontuação Máxima Global		76,0	



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

### 2 - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

2.1 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de 76 (setenta e seis) pontos, sendo desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.

2.2 Será selecionada como parceria para execução da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CEU DAS ARTES a organização que apresentar a proposta que obtiver a maior pontuação.

2.3 A nota final será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

2.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de julgamento D e, depois, B e C. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.5 As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios estabelecidos no presente Anexo.

2.6 A pontuação total de cada proponente será definida pela Comissão de Seleção com base exclusivamente nos critérios acima indicados.

2.7 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo.

2.8 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a organização proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

#### CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS DAS ARTES DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

#### PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 122, de 16 de maio de 2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09 com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar – CEP 70.070-350 – Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **JOANA**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO**, na qualidade de SECRETÁRIA ADJUNTA, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2017 disposto no DODF de 05 de dezembro de 2017, ato do Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto Distrital nº 38.269, de 12 de junho de 2017 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto executar, em regime de mútua cooperação, projeto pedagógico de fomento a ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes, promovendo o desenvolvimento de atividades, nas manifestações do esporte “educacional e de participação”, bem como eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição de materiais esportivos e culturais e demais ações sócio educacionais, esportivas, culturais e psicossociais a ser executado nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas e de Ceilândia, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto no CEU de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) localizado no Recanto das Emas é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **anuais**.

2.1.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

2.3 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto no CEU de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) localizado na QNR 02 de Ceilândia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **anuais**.

2.3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

2.4 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto nos CEUs de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros) localizado na QNM 28 de Ceilândia é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) **anuais**.

2.4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25101- SEDESTMIDH

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.4188.0002 – Ações complementares de Promoção Social Básica – Centro de Artes e Esportes Unificados – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41: CONTRIBUIÇÕES

IV - Fonte de Recursos: 100- Ordinário não vinculado

2.5 Os valores dos Empenhos e parcelas serão liberados de acordo com **Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho**.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 (doze) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

#### 6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.204/2015, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

6.1.2 Após pactuada a parceria, transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.204/2015, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme conveniência e oportunidade, incluída a divulgação nas respectivas redes sociais, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.8 Realizar os serviços de manutenção de média e alta complexidade, bem como disponibilizar serviços de limpeza e segurança patrimonial.

6.1.9 Serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, serviços estes que estão compreendidos como média e alta complexidade.

### 6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 Após pactuada a parceria, executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, de acordo Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

I – Apresentação e aprovação de projetos para captação de recursos de fontes adicionais para aprimoramento do projeto “Administração Pedagógica dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes” nos anos de 2018 e 2019 por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet – Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo Cultural), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos das legislações aplicáveis;

II – Aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término da parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

III – Atuar conforme diretrizes éticas e executivas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

IV – Cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas, na plataforma MAPA NAS NÚVENS ([mapa.cultura.df.gov.br](http://mapa.cultura.df.gov.br)).

6.2.2 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.4 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.4.1 Realizar previamente, antes de toda e qualquer contratação de serviços e/ou aquisição de bens, no mínimo, 3 (três) cotações de preços no mercado (devendo as propostas estarem assinadas e carimbadas pela pessoa físicas e/ou jurídica emissora da cotação/orçamento), a fim de selecionar a proposta mais adequada;

6.2.5 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.5.1 Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do ADMINISTRADOR PÚBLICO, a partir de solicitação formal;

6.2.5.2 No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.5.3 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do ADMINISTRADOR PÚBLICO, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.6 Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8 Prestar contas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

- 6.2.9 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.10 Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.11 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.12 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- 6.2.13 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos CEUs que se encontram sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, originados direta ou indiretamente da execução da parceria, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 6.2.14 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.15 Permitir que os profissionais somente laborem nos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes, no âmbito do TERMO DE FOMENTO pactuado, obrigatoriamente, mediante legislação trabalhista, com o respectivo registro e anotação em CTPS, observado o disposto no Art. 29 da CLT, diante dos requisitos delineados nos artigos 2º e 3º do referido diploma;
- 6.2.16 Garantir que a contratação de pessoal para a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO firmado, seja realizada exclusivamente por meio de processo seletivo simplificado, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, previstos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a formalização do respectivo edital que norteará o processo de seleção ao qual deverá ser dada ampla publicidade em jornal de grande circulação e, cumulativamente, no site oficial da Organização da Sociedade Civil, do CEU das artes que se pratica a parceria e em demais meios que se julgarem necessário, salvo quanto ao Corpo Diretivo;
- 6.2.17 Manter, durante a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 6.2.18 Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, solicitar ao (a) Gestor (a) da parceria, formal e tempestivamente, o número do Código Identificador do depósito a ser efetuado em Conta do Tesouro do Distrito Federal quanto à Restituição de Recursos;
- 6.2.19 Comunicar ao (a) Gestor (a) da parceria, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante o prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 6.2.20 Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

6.2.21 Divulgar o presente certame no seu sítio oficial.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, materiais esportivos e artísticos (exceto os já garantidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), dentre outros;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros que façam sentido à Organização da Sociedade Civil, tais como, informática, contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, capacitação e treinamento, dentre outros;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- Agente Público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- Agente Público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 Com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

7.3.3 Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos;

7.3.4 Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de agentes políticos;

7.3.5 Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Fomento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

8.2 Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de Termo Aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o ADMINISTRADOR PÚBLICO ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 Será editado Termo de Apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros deverão ser feitos mediante consulta da Organização da Sociedade Civil à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **9 - CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.3.1 Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - A manutenção dos bens em sua propriedade;

II - A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, passando a custódia para responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da Cultivar.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, comporão uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as prescrições legais, sendo designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]
- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I – Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença do (a) Gestor (a) da parceria, 01 (um) membro de cada Grupo Gestor do CEU das Artes e, sempre que possível, 01 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- Metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do Plano de Trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais;

- Periodicidade: trimestral, até o final da vigência do instrumento.

II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá informar ao (a) Gestor (a) da parceria, por meio de relatórios trimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informar sobre receitas e despesas gerais das atividades, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada trimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do TERMO DE FOMENTO.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo (a) Gestor (a) da parceria, que conterá:

- Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- Valores transferidos pela Administração Pública distrital;
- Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

- I - Uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - Uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes, **não** celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

13.2 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que cumpre os requisitos exigidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, em seu regulamento e no ato normativo setorial, quando houver.

14.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parciais a ser entregues/apresentadas em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre de execução do TERMO DE FOMENTO, mesmo em períodos/meses que não tenha havido transferência/repasso e/ou utilização de recursos públicos, integralizando todo e trimestre de referência.

14.4 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.4.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.5 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o (a) Gestor (a) da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.5.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, Relatório de Execução Financeira, que conterà:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.5.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o Parecer Técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.6 Caso tenha havido notificação para apresentação de Relatório de Execução Financeira, sua análise será realizada mediante Parecer Técnico que examinará a



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.7 A análise da Prestação de Contas Final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - Do relatório de execução financeira, quando houver.

14.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.7.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.8 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o Parecer Técnico Conclusivo.

14.9 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.9.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.9.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.10 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.10.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse 01 (um) ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de Relatório Parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial, quando houver.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar Relatório Parcial de Execução Financeira;

14.12.2 A análise da Prestação de Contas Anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e no ato normativo setorial, quando houver.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na Prestação de Contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do/a Secretário/a Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de Declaração de Inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Distrital nº 37.121, de 2016 ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E  
DIREITOS HUMANOS

de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 18 de Junho de 2018.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO